



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

r. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-9

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000042/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 000018/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A TODOS OS SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PERDIGÃO/MG.

Às 13:00 horas do dia 01 de agosto de 2024, no Departamento de Pregão desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Portaria nº: 111/2023 e os Agentes Públicos designado pela Portaria nº: 004/2024, alterada pelas portarias nº: 082/2024 e nº: 113/2024: Brenda Ingrid Dos Santos, Brenda Maia de Oliveira, Joice Adriana Alves Amaral e Rosária Morato Lemos Rodrigues e pela Equipe de Apoio, designada pelas Portarias nº: 141/2024e 189/2024, integrada por: Nilmar Lopes de Macedo, Emerson Ernesto da Costa Silva, Thaissa Caetano Rezende Alves e Júlia Jordânia Ferreira, sob a supervisão da Controladora Interna, Sra. Gabriela Carolina Alves Santos, para julgamento do processo em epígrafe, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A TODOS OS SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PERDIGÃO/MG**, conforme discriminado em edital.

Aberta a sessão, para a análise das documentações das empresas 11 - DISTRIBUIDORA JOTA+ LTDA - 42.588.603/0001-04, 12 - TREZE DISTRIBUIDORA LTDA - 29.126.669/0001-06, 14 - RONIA APARECIDA ALVES DE MENDONÇA - 28.900.750/0001-39.

Na página 59 (Cinquenta e nove) do edital, Anexo I - Termo de Referência, no capítulo da qualificação técnica, consta-se, de forma abrangente, a exigência da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), emitida pela ANVISA. Deste modo, haja vista que o Termo de Referência é elaborado pelos requisitantes e não foram expressos os itens para os quais seria aplicável a exigência da referida autorização, esta é imposta de forma ampla para todos os itens.

Dito isto, foi apurado que as empresas: TREZE DISTRIBUIDORA LTDA, RONIA APARECIDA ALVES DE MENDONÇA, e DISTRIBUIDORA JOTA+ LTDA não apresentaram a AFE.

A RDC 16/2014 ([Ministério da Saúde \(anvisa.gov.br\)](http://www.anvisa.gov.br)) em seu art. 2º, dispõe dos efeitos adotados para o uso da resolução, onde os incisos V e VI atingem diretamente o objeto de nossa licitação:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - **comércio varejista** de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde **de uso leigo**, em **quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico**;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

r. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br




VI - distribuidor ou **comércio atacadista**: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, **em quaisquer quantidades**, realizadas **entre pessoas jurídicas** ou a profissionais para o **exercício de suas atividades**;

Importante verificar que a presente licitação não possui o foco de uso pessoal e tão pouco o uso doméstico. As Secretarias requisitantes pretendem realizar uma aquisição anual que abrange vários setores, de forma a atender diversas pessoas, sejam elas servidores ou mesmo usuários do sistema público municipal.

Assim, o licitante com seu ponto de venda físico que exerça o comércio varejista, que tenha a atividade fim como comércio destinado aos consumidores para uso pessoal ou doméstico, ao participar de um processo licitatório, toma as características de um comércio varejista. A definição do inciso VI traz a definição do distribuidor e do atacadista, onde os mesmos realizam a venda de produtos de higiene pessoal e saneantes em quaisquer quantidades entre pessoas jurídicas.

Nesse sentido temos o mesmo entendimento que o TCE/MG, que se pronunciou em seu processo nº 1127502, já tramitado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo 1127502 – Denúncia
Inteiro teor do acórdão – Página 1 de 7

Processo:	1127502
Natureza:	DENÚNCIA
Denunciante:	K. J. K. D. Mendes Distribuidora Ltda.
Denunciada:	Prefeitura Municipal de Espinosa
Responsável:	Ronildo Hélio de Oliveira, Pregoeiro Oficial
MPTC:	Cristina Andrade Melo
RELATOR:	CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 14/5/2024

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL. NÃO EXIGÊNCIA DOS LICITANTES DE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE). PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

Os instrumentos convocatórios devem exigir a comprovação, pelos licitantes, de adequação às normas sanitárias, na aquisição de bens regulamentados por legislação especial, nos termos do art. 30, IV, da Lei n. 8.666/1993, como no caso da Autorização de Funcionamento (AFE) concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

r. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-9

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Embora o art. 5º da referida Resolução preconize que a AFE não seja obrigatória para empresas ou estabelecimentos comerciais que realizem o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, as empresas enquanto fornecedoras para a Administração Pública não podem realizar comércio varejista, conforme o art. 2º, V, c/c VI, da RDC n. 16/2014:

(...)

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

V – comércio **varejista** de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e **diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico (grifei)**;

VI - distribuidor ou comércio **atacadista**: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, **realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades (grifei)**;

(...)

Essas definições destacam que a venda por meio de licitação está enquadrada no mercado atacadista, pois ocorre entre empresas. Já o comércio varejista é marcado pela venda direta de empresas para consumidores individuais.

Sendo assim, as empresas que fornecem produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza (saneantes) por meio de licitação, como no caso concreto, deverão possuir AFE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a distribuição destes produtos, em conformidade com a Lei n. 6.360/1976, Decreto n. 8.077/2013 e RDC n. 16/2014.

Não restando outra alternativa a fazer com relação às empresas: TREZE DISTRIBUIDORA LTDA, RONIA APARECIDA ALVES DE MENDONÇA, e DISTRIBUIDORA JOTA+ LTDA, senão a **Inabilitação**, por estas não possuírem a AFE.

Conforme a Ata de Sessão Anterior, foram inabilitadas as seguintes empresas, por estarem situadas acima de 60km de distância do Município de Perdigoão, conforme página 01 do edital e em Dados Gerais na plataforma Licitar-digital: WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, LIMPEZA E BRILHO LTDA – EPP, ALIANCA UTILIDADES & SERVICOS LTDA, ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA - 14.323.297/0001-30, NOVAC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e COMERCIAL JOZELIA LTDA. Em adição à inabilitação das empresas que não possuem a AFE, não resta participantes habilitados para continuidade do certame, tornando este Processo Licitatório **Fracassado**.

Abre-se o prazo de 3 (três) dias para que os interessados apresentem as razões de recurso, na forma do Art. 165, inc. I, alínea “c” da Lei Federal nº: 14.133, de 2021.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Perdigoão/MG, 08 de agosto de 2024.

JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA
Agente de Contratação

JOICE ADRIANA ALVES AMARAL
Agente Público

BRENDA INGRID DOS SANTOS
Agente Público

THAISSA CAETANO RESENDE ALVES
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

r. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-9

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Fornecedores:

- 04 - ALIANCA UTILIDADES & SERVICOS LTDA - 52.429.342/0001-25
- 07 - COMERCIAL JOZELIA LTDA - 18.494.315/0001-06
- 09 - WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA - 21.856.981/0001-43
- 10 - ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA - 14.323.297/0001-30
- 11 - DISTRIBUIDORA JOTA+ LTDA - 42.588.603/0001-04
- 12 - TREZE DISTRIBUIDORA LTDA - 29.126.669/0001-06
- 13 - LIMPEZA E BRILHO LTDA - EPP - 04.158.618/0001-35
- 14 - RONIA APARECIDA ALVES DE MENDONÇA - 28.900.750/0001-39
- 19 - NOVAC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - 11.015.846/0001-11